



Contrato Administrativo n.º 0023/2020-FURBAN/VR

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa SERPLEX ENGENHARIA LTDA.

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral Interino **DAVI DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, casado, veterinário, portador da carteira de identidade n.º 213410137 – DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 124.113,577-02, residente nesta cidade, de um lado e do outro, a empresa **SERPLEX ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 33.049.586/0001-38, com sede na Estrada do Viegas, n.º 792, Bairro Senador Camará, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.832-006, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio **Sr. MARCOS GOULART DE ABREU VOMHOF**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 749.964.107-44 e portador da carteira de identidade n.º 04796925-8 expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado à Estrada do Viegas, n.º 792, Bairro Senador Camará, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.832-006, assinam o presente **Contrato** de execução de pavimentação em lajotas de concreto, altamente vibrado, intertravado, com articulação vertical, pré-fabricados, cor natural, espessura de 8 cm, resistência a compressão 35MPa, assentes sobre colchão de pó de pedra, areia ou material equivalente, inclusive escavação e carga manual, execução de base, transporte em caminhão basculante e o fornecimento de todos os materiais, bem como a colocação na Rua Eloy Pereira Pimentel (trecho dentro do Túnel 20), Bairro Água Limpa, Volta Redonda/RJ., em conformidade com o que consta na **Ata de Registro de Preços 142/2019, no Pregão Eletrônico Nº 050/2018 do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19.798/2017/SMI/PMVR**, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal n.º 8883/94 e demais alterações que venham a ocorrer, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, acima referido e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a execução de pavimentação em lajotas de concreto, altamente vibrado, intertravado, com articulação vertical, pré-fabricados, cor natural, espessura de 8 cm, resistência a compressão 35MPa, assentes sobre colchão de pó de pedra, areia ou material equivalente, inclusive escavação e carga manual, execução de base, transporte em caminhão basculante e o fornecimento de todos os materiais, bem como a colocação na Rua Eloy Pereira Pimentel (trecho dentro do Túnel 20), Bairro Água Limpa, Volta Redonda/RJ., em conformidade com planilha



orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos que consta na Ata de Registro de Preços 142/2019, no Pregão Eletrônico n.º 050/2018 do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19.798/2017/SMI/PMVR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente CONTRATO terá prazo estimado de 30 (trinta) dias corridos, a partir da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- b) emitir ordens de serviços;
- c) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo a execução dos serviços suas quantidades;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- f) rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato.

DA CONTRATADA

- a) Comunicar ao Departamento responsável, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



- b) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- c) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- d) responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;
- g) Entregará as notas fiscais reais aos serviços executados, no FURBAN/VR;
- h) Executar fielmente o objeto da contratação, de acordo com o instrumento convocatório e com o Projeto Básico, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- i) manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- j) anuir com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- k) A contratada deverá atendes ao disposto na Resolução CONAMA Nº 307/2002.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de **R\$394.896,00** (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais).



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, DO EMPENHO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para fazer face às despesas decorrentes do presente Contrato, o CONTRATANTE empenhou a favor da CONTRATADA, à conta da dotação orçamentária n.º 55.01.15.451.1009.4177/3.4.4.9.0.51.00.00.00.200 - Nota de Empenho n.º 000079 de 03 de Junho de 2020, a importância de **R\$394.896,00** (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais), entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medições mensais, realizadas pelo órgão fiscalizador do Contratante, que deverá encaminhá-las à Diretoria Administrativa e Financeira dentro do prazo de 10 (dez) dias, para que o pagamento ocorra até o 30.º (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela, e desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais, observado, ainda, ao disposto no Decreto Municipal n.º 15.145, de 28 de maio de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30(trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorrem de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **FURBAN/VR**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pela **AUTORIDADE SUPERIOR** será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP, acrescidos do BDI estabelecido pela Administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Os itens novos não constantes desses Sistemas terão seus preços limitados ao menor preço obtido junto a, no mínimo três, fornecedores especializados, especificados as características, quantidades e preço dos serviços e/ou insumos considerados para o perfeito conhecimento do objeto.

PARÁGRAFO NONO – As medições dos serviços deverão ser acompanhadas de Ordens de Serviços emitidas para execução de cada serviço, as quais deverão ser acompanhadas de registros fotográficos das áreas alcançadas, antes e depois da execução dos serviços, fazendo constar informações que possibilitem identificar a localidade onde os serviços serão realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções decorrentes do presente Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar-se á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito á indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dar-se á ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, e da legislação vigente, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotado pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduadas (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (esfera Municipal, Estadual ou Federal).



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa administrativa, prevista na alínea b:

a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser paliçada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO QUINTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



PARÁGRAFO SEXTO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2018**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2018**.

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 050/2018**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.




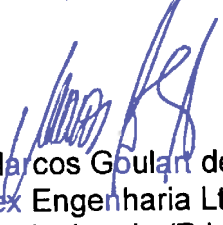
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes **CONTRATANTES**, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

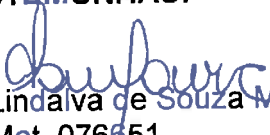
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 04 de Junho de 2020.


CONTRATANTE: Davi de Araújo Silva
Diretor Geral Interino do Fundo Comunitário de
Volta Redonda/RJ.


CONTRATADA: Marcos Goulart de Abreu Vomhof
Serplex Engenharia Ltda.
Rio de Janeiro/RJ.

TESTEMUNHAS:


1. Lindalva de Souza Moura.
Mat. 076651


2. Maria Francisca do Carmo
Mat. 419525